

Alterado pelo Anexo IV da Lei nº 7.834/2025, DODF edição extra nº 127-A, de 24/12/2025

Alterado pelo Anexo IV da Lei nº 7.856/2026, DODF edição extra nº 28-B, de 02/04/2026

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	860.800	549.553	350.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	1.161.551	741.559	473.427	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.162.502	1.380.588	881.397	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	41.531	26.514	16.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	6.101.016	3.895.020	2.486.665	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	79.262.441	48.018.083	29.089.898	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Anistia	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12	199	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.606.780	16.267.917	16.903.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	63.811.860	66.515.068	69.112.226	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	3.180.779	3.315.524	3.444.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	54.618	56.932	59.155	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.272.477	1.326.382	1.378.172	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	1.599.989	1.667.768	1.732.888	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	76.912.197	80.170.365	83.300.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	16.665.834	17.371.835	18.050.138	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	12.830.064	13.373.573	13.895.760	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
18	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	6.415.930	6.687.723	6.948.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	159.320.867	166.070.044	172.554.442	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA-DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	683.983.981	712.959.025	740.797.337	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.987.683	2.071.886	2.152.785	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	170.128	177.334	184.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	43.923.453	45.784.146	47.571.841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	6.217.920	6.481.325	6.734.396	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	77.064.972	80.329.611	83.466.174	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.314.271	5.539.395	5.755.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	29.680	30.937	32.145	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	1.193.858	1.244.432	1.293.023	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	14.789	15.416	16.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	6.504.890	6.780.451	7.045.202	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	880.355	917.649	953.480	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	33.611.785	35.035.654	36.403.661	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	31.140	32.459	33.726	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	38.609	40.244	41.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
35	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	95.853	99.913	103.815	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	22.207.093	23.147.834	24.051.668	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	497.916.000	519.008.801	539.274.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	551.753.078	575.126.535	597.583.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	372.388	388.163	403.319	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	2.038.922	2.125.295	2.208.279	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	6.426	6.699	6.960	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	2.380.340	2.481.176	2.578.057	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	14.489	15.103	15.693	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.603.187	1.671.102	1.736.352	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	400.418	417.381	433.678	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.904.457	1.985.134	2.062.646	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	254	265	276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	44.472	46.356	48.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
49	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.169.649	1.219.198	1.266.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.738.309	2.854.309	2.965.759	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	68.908.317	71.827.423	74.632.008	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	7.903	8.238	8.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	17.180	17.908	18.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	2.220.237	2.314.291	2.404.655	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	21.391	22.297	23.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	849.656	885.649	920.230	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	249	259	270	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	173.378	180.723	187.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
60	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.419	1.480	1.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	23.105.755	24.084.565	25.024.975	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	407	424	440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	5.287.068	5.511.040	5.726.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	76	79	82	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	1.212.850	1.264.229	1.313.592	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	49.385.181	51.477.245	53.487.233	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
70	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	65.346.485	68.114.703	70.774.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	6	6	7	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	9.168	9.556	9.929	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	47.655	49.674	51.613	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	3	3	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	269.277	280.685	291.644	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	2.349	2.449	2.545	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	41	42	44	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	706	736	764	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
80	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	6.599.763	6.879.344	7.147.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	No desembarço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	634.223	661.090	686.903	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	97.252.950	101.375.063	105.334.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	6.315.700	6.583.247	6.840.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	51.698.143	53.888.188	55.992.315	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	25.253	26.323	27.351	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Saída interna de inseticidas e similares, vacinas, soros e medicamentos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82	27.342.443	28.500.728	29.613.572	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Saída interna de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 83	786.569	819.890	851.903	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	Saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 84	6.165.904	6.427.105	6.678.059	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	Saída interna de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 85	1.377.789	1.436.155	1.492.232	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Saída interna de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 86	61.895.119	64.517.130	67.036.276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	Saída interna de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 87	9.574.112	9.979.692	10.369.361	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	Saída interna de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 88	199.545	207.998	216.120	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	Saída interna de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 89	17.778.908	18.532.061	19.255.667	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
98	ICMS	Isenção	Saída interna de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 90	6.814.975	7.103.673	7.381.044	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	Saída interna de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 91	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	Saída interna dos alimentos animais e fertilizantes listados na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 92	12.540.553	13.071.798	13.582.201	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	4.750.373	4.951.609	5.144.950	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	601.172	626.639	651.107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	23.967	24.983	25.958	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	26	27	28	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	269.277	280.685	291.644	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	3.472.188	3.619.277	3.760.596	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	1.013.225	1.056.147	1.097.386	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espagete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.070	1.115	1.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
111	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	276	288	299	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	511.021	532.669	553.468	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	175.169	182.590	189.719	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.633.108	2.744.652	2.851.820	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	181.673.613	189.397.120	196.820.519	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	23.084.833	24.062.757	25.002.315	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	128	133	139	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	55.778	58.141	60.411	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	391.011	407.575	423.489	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	92.705	96.632	100.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	195.587	203.873	211.833	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
126	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	3.638.287	3.792.412	3.940.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	1.165.959	1.215.352	1.262.806	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	98.950	103.142	107.169	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	61.993	64.619	67.142	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	20.148	21.001	21.821	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	61.078	63.666	66.152	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	1.591.795	1.659.226	1.724.013	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.191.857	1.242.346	1.290.855	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
138	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	34.906.693	36.385.416	37.806.127	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	280.511	292.394	303.811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	205.942	214.666	223.048	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.878.417	5.085.077	5.283.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	7	7	8	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	629.712	656.388	682.017	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.702.550	8.028.846	8.342.342	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	976	1.018	1.057	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	329.272	343.221	356.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	1.438	1.499	1.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	77.904.059	81.204.244	84.374.958	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	210.900	219.834	228.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
152	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	125.788	131.117	136.237	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Saída de produtos para alimentação escolar por agricultor familiar ou afim, destinados a rede pública de ensino.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177	804.318	838.390	871.126	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos regionais destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino.	Convênios ICMS 55/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 178	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	7.709	8.035	8.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	7.500	7.817	8.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	612.070	637.998	662.910	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.295.880	5.520.225	5.735.769	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Spinraza, Zolgensma e Risdiplam, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME	Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	61	64	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	564.197	588.098	611.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	513.138	534.876	555.761	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	331.262	345.295	358.778	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	95.866	99.927	103.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	178.410	185.968	193.229	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	124.990.459	130.285.326	135.372.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	58.897.645	61.392.677	63.789.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	1.151	1.199	1.246	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isenção	Saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.722.806	3.880.512	4.032.031	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
170	ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	6.756.661	7.042.887	7.317.885	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21	165	172	179	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21	84.127.485	87.691.307	91.115.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	3.190.547	3.325.705	3.455.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	69.062	71.988	74.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06	10.346.156	10.784.442	11.205.533	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.788.933.945	1.864.717.065	1.937.527.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	4.582.177	4.776.288	4.962.784	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equínos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	598.523	623.878	648.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	7.684.021	8.009.533	8.322.275	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	11.392.656	11.875.273	12.338.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	31.205.227	32.527.148	33.797.209	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	985.968.473	1.027.736.235	1.067.865.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	1.240.636.008	1.293.192.039	1.343.686.223	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	108	113	117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	78.162.641	81.473.780	84.655.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	11.600.782	12.092.216	12.564.371	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	21	21	22	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas e outros produtos listados no inc. I da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18	7.716.155	8.043.028	8.357.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 19	157.387	164.055	170.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 20	6.787	7.074	7.351	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de calcário e gesso.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 21	2.040.828	2.127.282	2.210.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 22	49.594.157	51.695.073	53.713.568	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 23	2.433.104	2.536.176	2.635.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 24	5.451.532	5.682.471	5.904.350	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 25	410.502	427.892	444.600	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 26	10.299.249	10.735.547	11.154.729	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 27	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28	14.913.927	15.545.713	16.152.713	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de tijolos cerâmicos, tijoleiras e telhas cerâmicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29	59.675	62.203	64.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de pedra britada e de mão.	Convênio ICMS/CONFAZ 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 33	928	967	1.005	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	48.015.905	50.049.963	52.004.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	127.872	133.289	138.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	3.116.668	3.248.697	3.375.546	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	45.854	47.797	49.663	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 41	7.780	8.109	8.426	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
211	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	30.847.966	32.154.753	33.410.273	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	56.561	58.957	61.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	96.672	100.767	104.702	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	234.374	244.302	253.841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	141.442	147.434	153.191	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.299.692	2.397.112	2.490.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 50	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	3	4	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	7.414	7.728	8.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	702	731	760	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	170.375	177.592	184.527	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	127.571	132.975	138.167	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	9.730	10.143	10.539	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	70.973.819	73.980.424	76.869.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.149.185	1.197.867	1.244.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.472.208	1.534.574	1.594.493	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/03 e Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	299.776.156	312.475.324	324.676.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.548/25	516.192	538.059	559.068	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
229	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	7.651.324	4.884.770	3.118.542	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	603.872	385.525	246.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	21.586.504	13.781.289	8.798.272	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	ICMS	Remissão	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12	382	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					8.314.091.467	8.615.495.467	8.920.849.455	
233	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	500.980	319.836	204.190	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.647.003	1.051.482	671.289	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	38.539	24.604	15.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.540.905	4.814.276	3.073.538	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	37.327.619	22.613.493	13.699.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	43.622	45.470	47.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.763.982	1.838.708	1.910.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	540.281	563.168	585.158	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	14.997.981	15.633.328	16.243.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.467.681	1.529.855	1.589.590	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	61.135	63.724	66.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	11.434.536	11.918.927	12.384.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	62.524	65.173	67.718	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	40.278	41.985	43.624	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	6.212.801	6.475.989	6.728.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
250	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	148.733	155.034	161.087	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIV	761.012	793.250	824.223	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XV	1.501.646	1.565.259	1.626.377	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPTU	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XVI	38.105.119	39.719.335	41.270.222	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	1.284.020	1.338.414	1.390.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	26.110.874	27.216.987	28.279.706	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	7.682	8.007	8.320	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	330.983	211.307	134.903	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	91.543	58.443	37.311	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.515.426	967.481	617.661	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					153.537.103	139.033.743	131.681.899	
260	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	24.964	15.938	10.175	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	135.098	86.250	55.064	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	8.137	5.195	3.317	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	2.312.481	1.476.338	942.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	6.824.288	4.134.231	2.504.564	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	67.897	70.774	73.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	16.479	17.177	17.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	7.518.939	7.837.457	8.143.480	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	600.690	626.137	650.585	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
269	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	8.335.007	8.688.096	9.027.333	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	24.476.532	25.513.411	26.509.612	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	3.162.973	3.296.963	3.425.697	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	12.263.575	12.783.086	13.282.217	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	294.310.237	306.777.857	318.756.354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	39.220	40.882	42.478	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
275	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	119.282.274	124.335.330	129.190.147	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	16.586	17.288	17.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	2.900.723	3.023.604	3.141.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	182.233.879	189.953.701	197.370.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	676.075	704.715	732.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	6.340	6.609	6.867	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	4.500	2.873	1.834	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	1.044	666	425	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	77.033	49.180	31.397	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					665.295.071	689.463.860	713.938.085	
285	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	375.578	239.777	153.079	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.473.472	940.696	600.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.085	1.970	1.258	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
288	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	399.171	254.839	162.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	62.399.689	37.802.437	22.901.144	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017	3.444.320	3.590.229	3.730.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.408.375	1.468.037	1.525.358	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.364.909	1.422.730	1.478.282	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	123.370.206	128.596.436	133.617.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	80.137.605	83.532.407	86.794.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	205.294.969	213.991.709	222.347.264	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.251.972	799.286	510.281	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	93.817	59.895	38.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	3.682.818	2.351.190	1.501.051	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					484.699.987	475.051.638	475.361.283	
299	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	5.791	3.697	2.360	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	7.961	5.083	3.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	61	39	25	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	45.030	28.748	18.353	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	639.902	387.660	234.849	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	21.081.063	21.974.103	22.832.107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	385.296	401.618	417.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
308	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei 6.466/2019, art. 7º, VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITBI	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, VII	13.917.927	14.507.520	15.073.983	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITBI	Isenção	Concessões de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme processo SEI 04036-00000758/2025-11	1.768.728	1.844.429	1.916.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITBI	Redução de Alíquota	Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.	Lei nº 3.830/2006, art. 9º	353.426.837	368.398.764	382.783.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	61	39	25	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	463	295	189	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	26.901	17.174	10.964	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					391.306.515	407.569.685	423.293.619	
317	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	87.654	55.960	35.726	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	20.817	13.290	8.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.089	1.972	1.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	136.313	87.025	55.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	2.321.252	1.406.241	851.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	1.494.516	1.557.827	1.618.654	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	392.515	409.143	425.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	13.748	14.331	14.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	2.330.992	2.429.738	2.524.610	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
327	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VII	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	80.313.391	83.715.640	86.984.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	87.124	55.622	35.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.010	2.560	1.634	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	570.495	364.216	232.524	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					87.776.213	90.113.875	92.790.623	
333	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	21.664	22.582	23.464	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					21.664	22.582	23.464	
334	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	73.784	47.105	30.073	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.379	121.542	77.595	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.526.774	974.725	622.286	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	6.894.813	4.176.956	2.530.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Anistia	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56	3.592	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	5.165.208	5.384.017	5.594.242	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
340	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	522.345	544.473	565.733	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	567.037	591.058	614.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
342	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	22.486	23.439	24.354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	133.447	139.100	144.531	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	12.763	13.304	13.823	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
345	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	670.258	698.651	725.931	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
346	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	103.337	107.715	111.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
347	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	3.706	3.863	4.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
348	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	922	961	998	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
349	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
350	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	3.747	3.905	4.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
351	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XIII	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
352	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XIV	9.134	9.521	9.892	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
353	TLP	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XV	1.067	1.112	1.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
354	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
355	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
356	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	58.397	37.282	23.802	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
357	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	468.324	298.988	190.880	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
358	TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56	3.848	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					16.437.210	13.179.639	11.291.869	

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
359	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.096.475	1.145.816	1.191.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TEO					1.096.475	1.145.816	1.191.649	
360	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	959.816	1.003.008	1.043.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TFE					959.816	1.003.008	1.043.128	
361	Débitos Não Tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	168.882.342	105.884.878	66.387.091	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos Não Tributários					168.882.342	105.884.878	66.387.091	
Total Geral					10.284.103.863	10.537.964.191	10.837.852.165	